
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002287

DE: 06/06/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Rui Barbosa Pereira Filho

ASSUNTO: Credenciamento

Parecer/Voto CEE/CEB N. 065/2019

1. Histórico

A **Escola Municipal Rui Barbosa Pereira Filho** mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 19.984.362/0001-92, localizada na Av. Goias, Nº 889, Bairro Dona Eleontina, em Bom Jesus de Goiás/GO, por meio de sua gestora Maria da Glória requer deste Conselho o credenciamento e a autorização para funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03;
- ✓ Lei de criação, fl. 04;
- ✓ Portaria, fls. 05/06;
- ✓ Identificação da escola, fl. 07;
- ✓ CNPJ, fl. 08;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 09;
- ✓ Justificativa sobre o atraso na conclusão do projeto instalações e combate a incêndio, fl. 10;
- ✓ Protocolo corpo de bombeiros, fl. 11;
- ✓ Projeto prevenção e combate a incêndio e outros, fls. 12/16;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 17/98;
- ✓ Matriz curricular, fl. 99;
- ✓ Regimento interno, fls. 100/146;
- ✓ Ata de reunião, fls. 147/149;
- ✓ Síntese do currículo pleno, fls. 150/208;
- ✓ Infraestrutura e descrições, fls. 209 e 211/231;
- ✓ Justificativa de ausência da quadra de esportes e da brinquedoteca, fl. 210;
- ✓ Justificativa, fls. 232/233;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002287

DE: 06/06/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Rui Barbosa Pereira Filho

ASSUNTO: Credenciamento

- ✓ Matriz curricular, fl. 234;
- ✓ Calendário escolar, fl. 235;
- ✓ Nominata dos professores, fls. 236 e 361;
- ✓ Nominata administrativo, fls. 237 e 362;
- ✓ Justificativa da biblioteca, fl. 238;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 239/246;
- ✓ Compatibilidade da turma com número de alunos e metragem das salas, fls. 247 e 363;
- ✓ Relatório, fl. 248;
- ✓ Dados estatísticos, fls. 249 e 364;
- ✓ Ata de reunião, fl. 250;
- ✓ Alteração do estatuto social, fls. 251/252;
- ✓ Estatuto da caixa escolar, fls. 253/266;
- ✓ IDEB, fl. 267;
- ✓ Dados estatísticos, fls. 268/270;
- ✓ Censo escolar, fl. 271;
- ✓ Atas de resultados finais 2014-2017, fls. 272/319;
- ✓ Ficha cadastral do prédio, 320/346;
- ✓ Planta baixa, fl. 347;
- ✓ Certidão de inteiro teor, fl. 348;
- ✓ Certidão de construção, fl. 349;
- ✓ Espelho do cadastro econômico, fl. 350;
- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 351/365;
- ✓ Despacho 060/2018, fl. 366;
- ✓ Justificativa bombeiros fl. 367;
- ✓ Declaração sobre validação de estudos fl. 368;
- ✓ Atas de resultados finais 2018 fl. 369/380.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002287

DE: 06/06/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Rui Barbosa Pereira Filho

ASSUNTO: Credenciamento

2. Análise

A **Escola Municipal Rui Barbosa Pereira Filho** requer a autorização para funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano. Vale destacar que a escola funciona desde o ano de 2014.

A estrutura física da unidade é distribuída em 03 pavilhões com uma área total de 7.524,55 m²; o prédio é próprio. Conta com 06 salas de aulas equipadas com ar condicionado, quadro branco em fórmica, armários de aço e etc, 01 sala para professores, 01 sala para direção e coordenação, 01 sala para secretaria conjugada com uma sala para arquivo, 01 almoxarifado para depósito de materiais de limpeza, 02 banheiros destinados aos alunos, sendo 01 masculino e 01 feminino equipados com 03 boxes, sendo 01 adaptado para alunos com necessidades especiais, 02 banheiros sendo 01 masculino e 01 feminino para professores e funcionários, 01 bebedouro refrigerado para os alunos e 01 bebedouro purificador de água para funcionários e professores. Conta ainda com 01 cantina com mobiliários adequado para fazer o lanche dos alunos, 01 pátio coberto bem arejado para atividades culturais e artísticas e alguns eventos da escola, 01 laboratório de informática medindo 43,55 m², em fase de implantação para o ano de 2018. As atividades de lazer e as aulas de educação física dos alunos são realizadas no pátio coberto e no pátio gramado.

A biblioteca com 23,55 m², em fase de implantação para o ano de 2018 está equipada com 02 armários de aço grande, 02 mesas em fórmica, 10 cadeiras de alunos televisão 36 polegadas, data show, 01 caixa de som. O acervo bibliográfico conta com 183 livros literários, dicionários e mini dicionários de língua portuguesa e inglesa. Possui cantinho da leitura nas salas de aula do 1º ao 5º ano do ensino fundamental.

Vale ressaltar que todos os 15 professores estão habilitados para ministrar em suas respectivas área de atuação.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002287

DE: 06/06/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Rui Barbosa Pereira Filho

ASSUNTO: Credenciamento

A compatibilidade da turma com número de alunos e metragem das salas está compatível com a legislação vigente.

A Justificativa de Conformidade dos bombeiros está na fl. 367.

O Laudo da Vigilância Sanitária está na fl. 09 está com vigência até dia 31/12/2018.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Nos anos de 2014 a 2017 houve altos índices de transferências de alunos do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.
2. Não possui brinquedoteca.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Rui Barbosa Pereira Filho**, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 19.984.362/0001-92, localizada na Avenida Goiás, N. 889, Bairro Dona Eleontina, Bom Jesus de

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002287

DE: 06/06/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Rui Barbosa Pereira Filho

ASSUNTO: Credenciamento

Goiás/GO, referente à oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, de 2014 até a presente data.

- **Credenciar a Escola Municipal Rui Barbosa Pereira Filho**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferências.
 - ✓ **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002287

DE: 06/06/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Rui Barbosa Pereira Filho

ASSUNTO: Credenciamento

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 80 – (...)

(...)

III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito á diversidade, ás diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro"

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002287

DE: 06/06/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Rui Barbosa Pereira Filho

ASSUNTO: Credenciamento

política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVADO POR	<i>unanimidade</i>
DA SESSÃO	<i>ordinária</i>
VOTO N.	<i>06512/19</i>
GOIÂNIA	<i>08</i> de <i>fevereiro</i> de <i>2019</i>
PRECEDENTE	

Marcos Elias Moreira
Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator